



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Município de Caiçara do Rio do Vento**

<b>Processo n.º</b>	<b>Processo nº 071/2023</b>
Interessadas:	M C FELIPE CAMPOS ME
Assunto:	Aquisição de 50 (cinquenta) kit's de enxoval para recém-nascido contendo materiais de vestuário e utensílios de higiene com a finalidade de concessão de benefício eventual de auxílio natalidade para todos os recém-nascido que se encontram em estado de vulnerabilidade social no município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

**PARECER**

**EMENTA:** AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) KIT'S DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDO CONTENDO MATERIAIS DE VESTUÁRIO E UTENSÍLIOS DE HIGIENE COM A FINALIDADE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO NATALIDADE PARA TODOS OS RECÉM-NASCIDO QUE SE ENCONTRAM EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de possibilidade de **Aquisição de 50 (cinquenta) kit's de enxoval para recém-nascido contendo materiais de vestuário e utensílios de higiene com a finalidade de concessão de benefício eventual de auxílio natalidade para todos os recém-nascido que se encontram em estado de vulnerabilidade social no município de Caiçara do Rio do Vento/RN.**

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação: "*Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*"<sup>1</sup>.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer.

À consideração superior.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 13 de setembro de 2023.

**EDSON GUTEMBERG DE SOUSA FILHO**  
**OAB/RN 4316**

---

<sup>1</sup> R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme Decreto n.º 9.412/2018.



Prefeitura de  
**Caiçara**  
do Rio do Vento

# VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 33054-543a662c-d9fa-4a9a-8fd7-  
e508e3638fd8

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

- ✓ EDSON GUTEMBERG DE SOUSA FILHO (CPF: 585.\*\*\*.\*\*\*-87), PREFEITURA DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

Para verificar as assinaturas, acesse em <https://pmcaicaradoriodovento.sistemadesolicitacao.com.br> e informar o código acima ou acessar o link abaixo:

[https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/33054\\_543a662c-d9fa-4a9a-8fd7-e508e3638fd8\\_assinado.pdf](https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/33054_543a662c-d9fa-4a9a-8fd7-e508e3638fd8_assinado.pdf)